



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021008/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

Processo LC n.º 009 – Homologado em 06/02/2020

Contrato para futura e eventual disponibilização de Instrutor de Educação Física, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ERNESTO JUNIOR DA ROSA - ME** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ERNESTO JUNIOR DA ROSA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.842.410/0001-73, com sede na Rua Tiradentes, n.º 370, Bairro Paraíso, no município de Entre Rios do Oeste - PR, CEP: 85.988-000, telefone para contato (45) 99952-5576, neste ato representado pelo Sr. Ernesto Junior da Rosa, portador da Célula de Identidade n.º 10.250.570-0 o do CPF n.º 088.555.669-03, residente e domiciliado na Cidade de Entre Rios do Oeste – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa do ramo para futura e eventual disponibilização de Instrutor de Educação Física para o desenvolvimento de atividades de futebol junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Ho	1.590	Prestação de serviços como Instrutor de Educação Física na modalidade Futebol. Formado em Educação física bacharel, ter registro no Conselho Regional de Educação física (CREF).	14,70	23.373,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços n.º 004/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato,

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4797
de 05/02/21 PL
Ana VISIB

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de Letramento Nº 220
de 04/02/21 PL
Ana VISIB



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ficará à cargo da fiscal de contratos Debora Andreia Thomas, servidora da Secretaria de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$23.373,00 (vinte e três mil trezentos e setenta e três reais).
- b) O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mes subsequente, condicionados ao termo de horas trabalhadas, registradas num relatório. A empresa deverá comprovar a jornada de trabalho através de ponto eletrônico indicado pela secretaria e/ou através de relatórios de horas trabalhadas homologados, pelo servidor responsável designado pela secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme necessidade da administração.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual não poderá ser renovado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E FINANÇAS

27.812.1250.2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.39.99.99 – 2267 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os treinos deverão ser ministrados junto às dependências do Ginásio Bragadinho ou local a ser indicado pela Secretaria de Esportes, nos horários estipulados pelo responsável da Secretaria.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

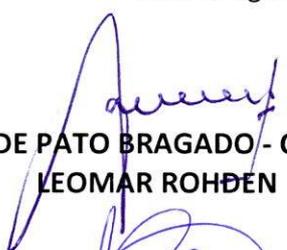
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- Tratar os alunos que irão participar dos referidos treinos, com zelo e dedicação, de acordo com as normas da Legislação vigente.

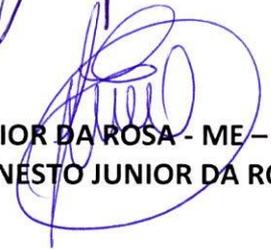
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 02 de Fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


ERNESTO JUNIOR DA ROSA - ME – CONTRATADO
ERNESTO JUNIOR DA ROSA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 007/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos - Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de contratação do saldo de ATA, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 004/2020.

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação do saldo da ARP, referente processo licitatório em epígrafe, em que é contratada a empresa **ERNESTO JUNIOR DA ROSA - ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa do ramo para futura e eventual disponibilização de Instrutor de Educação Física para o desenvolvimento de atividades de futebol junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Edital. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, negativas e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de contratação de saldo remanescente, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 004/2020.

De início, importante destacar que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, é **vedado o acréscimo às atas de registro de preços**. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confunde com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”**, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura desta Ata, a qual não poderá ser renovado.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

Com previsão de encerramento da vigência da ATA para 05/02/2021, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida ATA foi realizado no período da sua vigência e com a antecedência exigida. Além disso, a contratação pretendida não acarreta a extrapolação do limite previsto contratualmente. Ademais, não se vislumbra o acréscimo de quantitativo. Portanto, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de contratação do saldo da ATA por um período de 12 (doze) meses.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas no requerimento e documentos que acompanham o expediente, **resta evidente que o preço que será praticado pela contratação do saldo da ATA mantém-se inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço** pela contratada.

Já quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de contratação do saldo da ATA, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de contratação do saldo da ATA, há interesse expresso da contratada na contratação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à contratação do saldo da ATA em epígrafe.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de contratação de saldo de ATA nas quantidades constantes no requerimento, com vigência de até 12 (doze) meses, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 004/2020, conforme requerimento anexo.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 02 de fevereiro de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/01/000026
Data Protoc.: 28/01/21
Requerente : KLEBER LUIZ DUARTE
CPF.....: 036.378.769-06
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Avenida Willy Barth
Complem.:
Fone.....: 45 3282-1786
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE SALDO; REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020; CONTRATADA: ERNESTO JUNIOR DA ROSA - ME; OBJETO: INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
28/01/2021	Solicitação - Ana

Assinatura Requerente

2021/01/000026 Data: 28/01/2021
17-PROTOCOLO Hora: 08:24:44
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: KLEBER LUIZ DUARTE
CPF/CNPJ...: 03637876906
SUMULA
SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE SALDO; REF
ERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
006/2020; CONTRATADA: ERNESTO JUNIOR



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE SALDO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente a ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020.

Objeto: INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Contratada: ERNESTO JUNIOR DA ROSA - ME..

CNPJ: 26.842.410/0001-73.

Início de Vigência: 06/02/2020. Término de Vigência: 05/02/2021

CONTRATO DE SALDO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

Saldo de 1.590 Horas de Prestação de serviços como Instrutor de Educação Física na modalidade Futebol. Formado em Educação física bacharel, ter registro no Conselho Regional de Educação física (CREF).

ITEM MED QTD DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS V. UNIT. V. TOTAL: R\$ 14,70 a Hora

ITEM MED QTD DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS V. UNIT. V. TOTAL: R\$ 23.373,00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Considerando que a empresa contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo com as cláusulas do contrato; e considerando que, após levantamento de orçamentos, verificou-se que a contratada apresenta valor de serviço mais baixa que os demais apresentados; e considerando que para realização de um novo processo licitatório demanda tempo e representa custos para o município; e considerando que o valor de uma nova licitação poderá resultar em preço dos itens mais elevados dos que pagos atualmente, e considerando que devido o surgimento da Pandemia ocasionada pelo Novo Corona Vírus, onde jogos e competições foram suspensas ou adiadas, há um saldo restante relativamente alto, que poderá ser utilizado assim que a situação da Pandemia se normalizar.

Diante disso, não havendo necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura, visando os princípios de qualidade e economicidade, solicita-se a contratação do saldo restante, do item 01, do contrato supracitado, visando continuidade dos serviços que são de extrema importância para a Secretaria de Esportes e Lazer.

Sem mais para o momento.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A Pandemia do Covid-19 fez com que várias atividades, como jogos e competições, fossem cancelados e/ou adiados. A suspensão das atividades esportivas por um determinado período fez com que restasse uma quantidade expressiva de saldo do contrato em questão. Acontece que gradativamente as atividades estão sendo retomadas, e com o início da vacinação para o vírus Covid-19, espera-se que muitas das atividades adiadas/suspensas no ano de 2020 venham a acontecer no decorrer do ano de 2021.

É de suma importância ressaltar que atualmente a Secretária de Esportes conta com instrutores de esportes concursados, porém, com a retomada das atividades normais, a demanda torna-se excessiva, e os servidores efetivos não são suficientes para atender a toda a população que busca pelos serviços ofertados pela Sec. de Esporte e Lazer. Os diversos campeonatos, competições e jogos de futebol que acontecem costumeiramente em período fora do horário de expediente dos servidores concursados, como por exemplo, os que acontecem no período da noite, também são motivos que demonstram a necessidade de um Instrutor de Educação Física para o desenvolvimento de atividades de futebol junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Dessa forma, com o intuito de manter a prestação de tal serviço oferecido a população, com a eficiência e qualidade que possuem hoje, solicitamos a contratação do saldo das horas residuais da Ata Registro de Preços 006/2020, visto que tal contratação atende aos preceitos da Lei 8.666, como qualidade e economicidade.

DOCUMENTAÇÃO A VIR EM ANEXO:

1. CND FEDERAL
2. CND ESTADUAL
3. CND MUNICIPAL
4. CND CAIXA (FGTS)
5. CND TRABALHISTA
6. FALENCIA E CONCORDATA
7. CARTÃO DO CNPJ
8. ORÇAMENTOS E/OU JUSTIFICATIVA COMPROVANDO VANTAJOSIDADE

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2781212502027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99.99 – 2267 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 505.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Observações: O pedido juntamente com toda documentação necessária acima citada (conforme o caso), deve ser encaminhada até a gestora de contratos com no mínimo 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, uma vez que a secretaria é informada pela gestora sobre seus contratos vencendo com no mínimo 90 dias de antecedência. Após análise da gestora estando tudo de acordo os documentos serão repassados ao departamento jurídico para emissão de parecer.

Nome do Fiscal do Contrato: _____.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____.

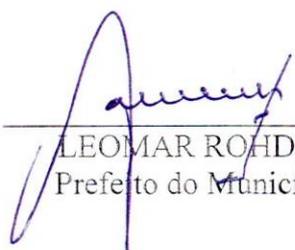
Nome do Gestor do Contrato: ANA CAROLINA SPECHT.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.com.br

Assinatura: Ana Carolina Recebido em: 28/01/20.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 28 de Janeiro de 2021.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERNESTO JUNIOR DA ROSA
CNPJ: 26.842.410/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:42:53 do dia 22/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2021.

Código de controle da certidão: **2254.3CFC.4087.091A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.842.410/0001-73

Razão Social: ERNESTO JUNIOR DA ROSA

Endereço: R TIRADENTES 370 / CENTRO / ENTRE RIOS DO OESTE / PR / 85988-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2021 a 03/02/2021

Certificação Número: 2021010505132101399384

Informação obtida em 18/01/2021 14:59:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023320791-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.842.410/0001-73**

Nome: **ERNESTO JUNIOR DA ROSA 08855566903**

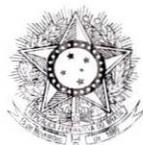
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERNESTO JUNIOR DA ROSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.842.410/0001-73

Certidão n°: 1213702/2021

Expedição: 18/01/2021, às 13:29:39

Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERNESTO JUNIOR DA ROSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.842.410/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

C.N.P.J.: 95.719.449/0001-10

Rua Tocantins, Nº 600 - AREA CENTRAL - CEP: 85.988-000 Entre Rios do Oeste - PR

DEPARTAMENTO DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 38/2021

Nome do Requerente:

Razão Social: ERNESTO JUNIOR DA ROSA - ME

CPF/CNPJ: 26.842.410/0001-73

Endereço: Rua Tiradentes

Nº: 370

Bairro: Centro

Complemento: CASA

Cidade: Entre Rios do Oeste - PR

Finalidade: PROVA DE REGULARIDADE

Observação:

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Entre Rios do Oeste PR segunda-feira, 18 de janeiro de 2021 às 13:53 hs.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 19/03/2021
Certidão Concedida Gratuitamente

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www.entreriosdoeste.pr.gov.br) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-IJZATMCZJXNKHK-8 cadastrar instrução normativa Emitida no Portal do Cidadão

JOHANNNS E CIA. LTDA – ME
CNPJ – 15.734.881/0001-41
ENTRE RIOS DO OESTE – PR – 85988.000
RUA AMAZONAS 1505

ORÇAMENTO

A empresa **Johanns e Cia – Ltda – ME, CNPJ: 15.734.881/0001-41**, vem através deste orçar o valor da hora/aula de Instrutor de Educação Física.

ITEM	MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	HORA/AULA	1590	Prestação de serviço como instrutor de Educação Física na modalidade de Futebol. Formado em Educação Física Bacharel, ter registro no conselho Regional de Educação Física (CREF).	R\$18,00	R\$28.620,00


Cinthia Mara Johanns
Proprietária

Entre Rios do Oeste PR, 18 de Janeiro de 2021.

Nome Empresarial -	ADILSON DE OLIVEIRA - AW OUTLET
Endereço -	RUA AMAZONAS - 560
Cidade -	ENTRE RIOS DO OESTE – PR – 85988.000
CNPJ -	CNPJ – 32.212.647/0001-73

ORÇAMENTO

Conforme a Solicitação da Secretaria de Esportes e Lazer, a empresa **ADILSON DE OLIVEIRA – AW OUTLET – CNPJ- 32.212.647/0001-73**, localizada na Rua Amazonas – 560, Entre Rios do Oeste – 85988.000, tem imensa satisfação em orçar o valor da hora/aula do Instrutor de Educação Física, para o Município de Pato Bragado.

ITEM	MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	HORA/AULA	1590	Prestação de serviço como instrutor de Educação Física na modalidade de Futebol. Formado em Educação Física Bacharel, ter registro no conselho Regional de Educação Física (CREF).	R\$20,00	R\$31.800,00


Adilson de Oliveira
Proprietário da Empresa

Entre Rios do Oeste PR, 14 de Janeiro de 2021.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 28/01/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ERNESTO JUNIOR DA ROSA

26.842.410/0001-73

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/01/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.VEUD.WJCR.F9W2.S0MV.X8WN**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****